

MA 546/2022

---

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Origem da demanda:** art. 13 e § 6º, da Instrução Normativa TCU 84/2020

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Ofício nº 011/2022/CACI.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2022 a 31/12/2022

#### Composição da equipe:

Supervisor – Nelson Machado Barros (matrícula 110369)

Coordenadora - Marta Mello da Costa (matrícula 110447)

Membro da equipe - Silvana da Silva Amorim (matrícula 111580)

Membro da equipe - Jurandir da Conceição Santos Filho (matrícula 111930)

Membro da equipe - Gilberto Amadeo Ferreira de Lima (matrícula 112238)

Membro da equipe – Camila da Silva Abinader (matrícula 112315)

Membro da equipe – Robson Lins Bertazzo (112315)

Membro da equipe – Paulo Joel Batista Xavier (matrícula 112340)

### DO ÓRGÃO AUDITADO

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11)

**Vinculação (ministério):** Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Não se aplica

#### Responsável pela entidade:

**Nome:** Ormy da Conceição Dias Bentes

**Cargo:** Presidente

**Período:** de 15/12/2020 a 14/12/2022.

**Nome:** Audaliphil Hildebrando da Silva

**Cargo:** Presidente

**Período:** 15/12/2022 a 14/12/2024

## SUMÁRIO

---

1. APRESENTAÇÃO .....	2
2. INTRODUÇÃO .....	2
Visão geral do objeto .....	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	7
Não escopo .....	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	7
Volume de recursos fiscalizados .....	8
Benefícios da fiscalização .....	9
3. ACHADOS DA AUDITORIA .....	9
1 Distorções de valores .....	9
2 Distorções de Conformidade .....	14
4. CONCLUSÕES .....	16
Segurança razoável e suporte às conclusões .....	16
Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	17
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	17
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	17
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados .....	18
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	18
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA .....	19
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE .....	24
LISTA DE SIGLAS .....	28
LISTA DE TABELAS .....	29
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	29

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c com art. 207, do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por determinação do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal/88, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis por este Regional.

3. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT da 11ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; a seção 5 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice “B”; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B” fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

6. A Secretaria de Auditoria (SECAUD) está realizando auditoria financeira integrada com conformidade no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11) com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

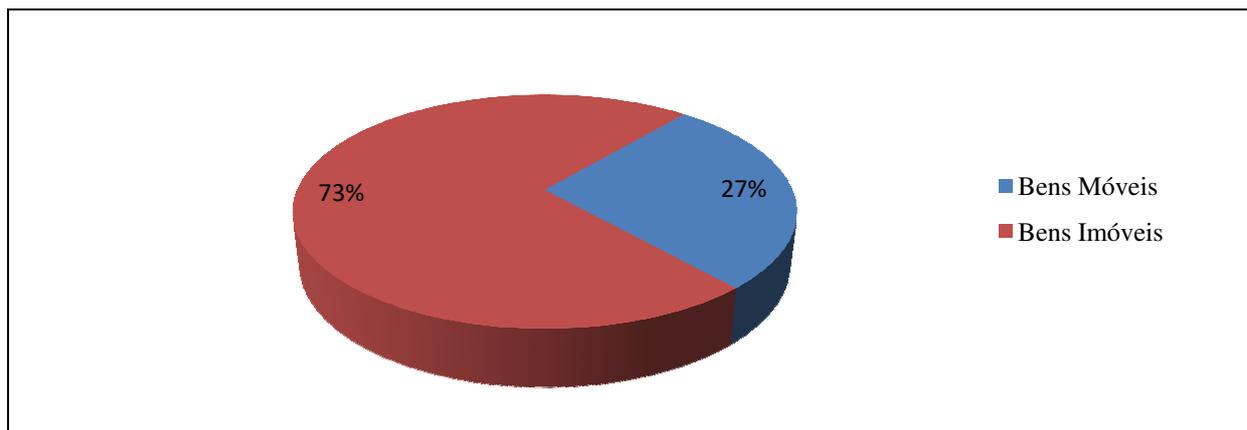
7. A auditoria é decorrente do art. 13 e § 6º, da IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020 e comporá o processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRT/11, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas de 2022, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.
8. A auditoria está sendo conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### **Visão geral do objeto**

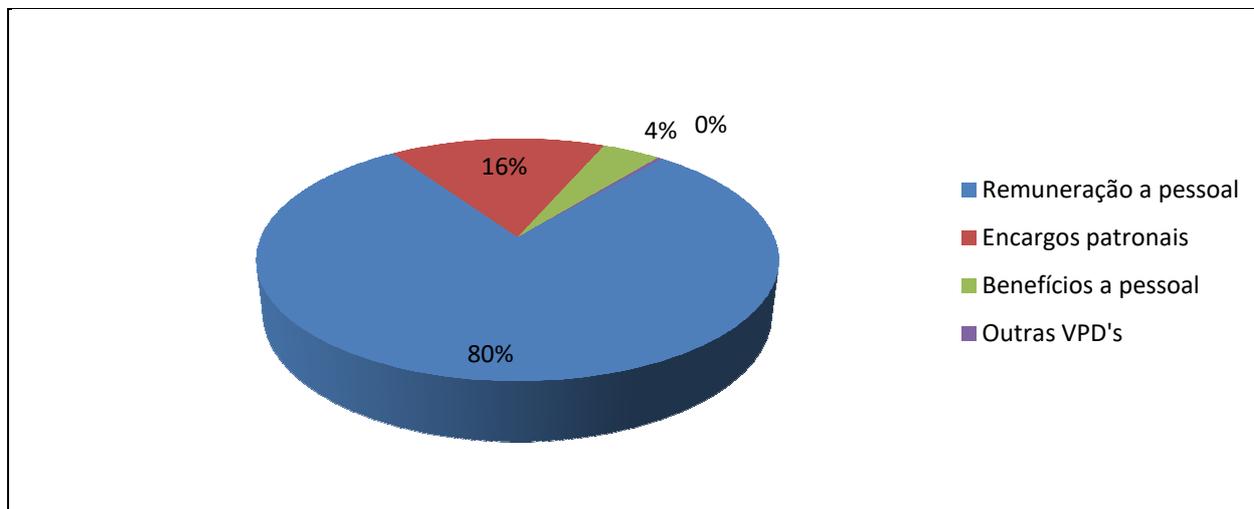
9. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é um órgão do Poder Judiciário Federal criado pela Lei 6.915, de 1º de junho de 1981. Sob sua jurisdição encontram-se os Estados do Amazonas/AM e Roraima/RR. É responsável por conciliar e julgar ações judiciais envolvendo trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.
10. É composto por 14 (quatorze) Desembargadores do Trabalho que, divididos em três Turmas Recursais, realizam os julgamentos da Segunda Instância. Na Primeira Instância, segundo a página do Regional na internet, conta com 19 (dezenove) juízes titulares na Capital, 10 (dez) juízes titulares no interior do Amazonas e 03 juízes titulares em Boa Vista/RR.
11. Atualmente o TRT/11 possui 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho que estão assim distribuídas: 19 (dezenove) Varas em Manaus, 10 (dez) Varas no interior do Estado do Amazonas e 03 (três) no Estado de Roraima, essas últimas sediadas na capital Boa Vista.
12. No ano de 2022, segundo dados do final do exercício, constantes no balanço patrimonial, a entidade administrou ativos da ordem de R\$146.641.475,58 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) dos quais R\$119.202.190,55 (cento e dezenove milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) foram somente a título de Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis), já considerada a depreciação no valor de R\$21.242.727,58 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).
13. Relativamente aos passivos da entidade, as despesas mais relevantes referem-se às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em curto prazo, com destaque para as contas de Pessoal e Encargos que totalizou R\$303.142.925,22 (trezentos e três milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), compreendendo as seguintes contas: Remuneração a Pessoal, Encargos Patronais, Benefícios a Pessoal e Outras VPD's.
14. Os gráficos abaixo demonstram, em percentuais, a distribuição do Ativo Imobilizado e das despesas com Pessoal e Encargos, em 31/12/2022, de acordo com cada grupo de contas do balanço patrimonial.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

**Gráfico 1 - Ativo Imobilizado**



**Gráfico 2 - Despesas Com Pessoal e Encargos**



15. Para cumprimento das responsabilidades do TRT/11 na sua missão institucional, a LOA de 2022 aprovou um orçamento de R\$515.475.567,00 (quinhentos e quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais) para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2022.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

**Tabela 1 – Execução da Despesa – TRT11/2022**

<b>Despesas</b>	<b>Valores (R\$)</b>	<b>% Dotação</b>
Dot. Atualizada	576.576.782,00	100%
Empenhadas	575.988.706,53	99,90%
Liquidadas	574.420.012,99	99,63%
Pagas	573.514.620,61	99,47%
*RPNP inscrito	7.597.455,24	1,32%
**RPNP pagos	5.596.083,71	0,97%

Fonte: Siafi/2022

\*Inscrito em 2023 referente 2022

\*\* Pago em 2022 referente 2021

16. A tabela a seguir apresenta os gastos por programas/ações orçamentárias mediante a execução direta dos recursos.

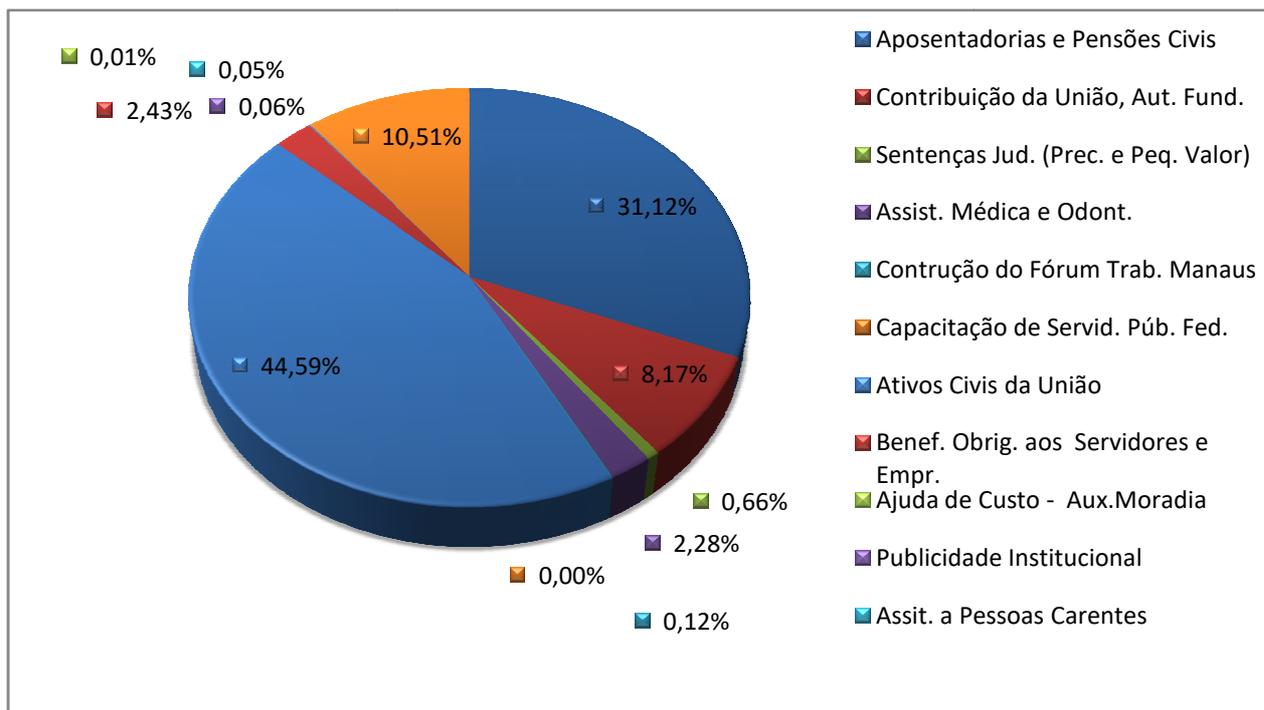
**Tabela 2 – Execução Orçamentária e Financeira TRT11/2022**

<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Programa/Ações Orçamentárias</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>%</b>	<b>Restos a Pagar não Processados Pagos</b>	<b>%</b>
<b>Aplicação Direta</b>	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	178.737.696,04	31,12%	1.517.401,18	27,12%
	Contribuição da União, suas Autarquias e Fundações	46.941.711,07	8,17%	-	-
	Sentenças Judiciais Trans. Julgado (Precatórios + Pequeno Valor)	3.765.506,29	0,66%	-	-
	Construção do Fórum Trabalhista de Manaus	696.923.68	0,12%	2.173.881,32	38,85%
	Capacitação de Servidores Públicos Federais	808,16	0,00%	-	-
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	13.088.747,40	2,28%	-	-
	Ativos Cíveis da União	256.158.319,42	44,59%	1.416.778,04	25,32%
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores	13.986.060,29	2,43%	-	-

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

	Ajuda de Custo para Moradia – Aux. Moradia	45.450,00	0,01%	1.600,00	0,03%
	Publicidade Institucional	321.787,38	0,06%	7.951,42	0,14%
	Assistência a Pessoas Carentes	288.245,86	0,05%		-
	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	60.388.757,40	10,51%	478.471,75	8,55%
	<b>Total das Aplicações Diretas.....</b>	<b>574.420.012,99</b>	<b>100%</b>	<b>5.596.083,71</b>	<b>100%</b>

**Gráfico 3 – Execução da Despesa**



JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

17. As contas ora auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

18. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Não escopo**

20. Não integram o escopo da auditoria:

Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT/11, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex/Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria a fim de planejar e de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

24. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

25. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região (MA 546/2022) e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança na MA-546/2022. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal juntada ao DP 16455/2022.

26. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (MA 546/2022) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14). A opinião sobre as demonstrações expressas no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações do próprio controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

28. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$146.641.475,58 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na perspectiva patrimonial e R\$575.988.706,53 (quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) das despesas empenhadas no exercício.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

### **Benefícios da fiscalização**

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **1 Distorções de valores**

#### **A1 – R\$4.651.514,27 – Divergência no valor contábil do item do ativo imobilizado “Mobiliário em Geral” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03).**

30. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – **SCMP/TRT11**, que alimenta o SIAFI, verifica-se que o saldo, em dezembro de 2022, da conta é de **R\$12.696.288,85**. Contudo, o saldo da conta do SIAFI “Mobiliário em Geral”, em dezembro de 2022, é de **R\$8.044.774,58**.

31. Considerando que no exercício anterior (2021) foram detectadas distorções ocasionadas por ajustes (a crédito) realizados no ativo (conta bens móveis), conforme relatório de auditoria às pp. 76/114 da MA 536/2021, podemos concluir que a conta patrimonial 123110303 deve ser ajustada (debitada) na ordem de **R\$4.651.514,27** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

#### **Proposta de encaminhamento:**

32. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.1 do Apêndice B deste Relatório.

#### **A2 – R\$1.196.527,04 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Veículos de Tração Mecânica” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.05.03).**

33. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – **SCMP/TRT11**, que alimenta o SIAFI, verifica-se que o saldo da conta “Veículos de Tração Mecânica”, em dezembro de 2022, é de **R\$3.420.089,52**, contudo, a mesma conta no SIAFI, em dezembro de 2022, tem saldo de **R\$ 2.223.562,48**.

34. Considerando que no exercício anterior (2021) foram detectadas distorções ocasionadas por ajustes (a crédito) realizados no ativo (conta bens móveis), conforme relatório de auditoria às pp. 76/114 da MA 536/2021, podemos concluir que a conta patrimonial 123110503 deve ser ajustada (debitada) na ordem de **R\$1.196.527,04** (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

**Proposta de encaminhamento:**

35. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.2 do Apêndice B deste Relatório.

**A3 – R\$816.611,19 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Aparelhos e Utensílios Domésticos” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.01).**

36. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP/TRT11, que alimenta o SIAFI, verifica-se que o saldo da conta, **em dezembro de 2022**, é de **R\$3.657.576,89**, contudo, o saldo da mesma conta no SIAFI “Aparelhos e Utensílios Domésticos”, em dezembro de 2022, é de **R\$ 2.840.965,70**.

37. Considerando que no exercício anterior (2021) foram detectadas distorções ocasionadas por ajustes (a crédito) realizados no ativo (conta bens móveis), conforme relatório de auditoria às pp. 76/114 da MA 536/2021, podemos concluir que a conta patrimonial 123110301 deve ser ajustada (debitada) na ordem de **R\$816.611,19** (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e onze reais e dezenove centavos).

**Proposta de encaminhamento:**

38. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.3 do Apêndice B deste Relatório.

**A4 – R\$694.014,37 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.05).**

39. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP/TRT11, que alimenta o SIAFI, verifica-se que o saldo da conta, **em dezembro de 2022**, é de **R\$1.692.900,30**, contudo, o saldo da mesma conta no SIAFI “Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro”, em dezembro de 2022, é de **R\$998.885,93**.

40. Considerando que no exercício anterior (2021) foram detectadas distorções ocasionadas por ajustes (a crédito) realizados no ativo (conta bens móveis), conforme relatório de auditoria às pp. 76/114 da MA 536/2021, podemos concluir que a conta patrimonial 123110105 deve ser ajustada (debitada) na ordem de **R\$694.014,37** (seiscentos e noventa e quatro mil, quatorze reais e trinta e sete centavos).

**Proposta de encaminhamento:**

41. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.4 do Apêndice B deste Relatório.

**A5 – R\$432.951,82 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Máquina e Equipamentos Energéticos” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.07).**

42. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP/TRT11, que alimenta o SIAFI, verifica-se que o saldo da conta, **em dezembro de 2022**, é de **R\$2.169.285,89**, contudo, o saldo da

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria

mesma conta no SIAFI “Máquinas e Equipamentos Energéticos”, em dezembro de 2022, é de **R\$ 1.736.334,07**.

43. Considerando que no exercício anterior (2021) foram detectadas distorções ocasionadas por ajustes (a crédito) realizados no ativo (conta bens móveis), conforme relatório de auditoria às pp. 76/114 da MA 536/2021, podemos concluir que a conta patrimonial 123110107 deve ser ajustada (debitada) na ordem de **R\$432.951,82** (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

**Proposta de encaminhamento:**

44. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.5 do Apêndice B deste Relatório.

**A6 – R\$1.898.770,18 (Valor Estimativo) – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil - 123210102) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil - 123210101).**

45. Ausência de reavaliação dos bens imóveis que tiveram suas benfeitorias/edificações demolidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus, super avaliando o valor dos respectivos terrenos (Desreconhecimento de benfeitorias que não existem mais, transferindo o valor para terreno). Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

a. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª Edição:

- i. O capítulo 11 da Parte II do MCASP estabelece os tratamentos contábeis para os ativos imobilizados.
- ii. O item 11.2 trata do Reconhecimento e no subitem 11.2.1 traz a seguinte definição:  
*“A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.*

*O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.*

*O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.”*

- iii. O item 11.3 trata da Mensuração e no subitem 11.3.2 - Mensuração após o reconhecimento - traz a seguinte definição:  
*“Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria

*valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumulada subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.*

*O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em Mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de Mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.*

*Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de Mercado em um Mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período em que poucas transformações tenham ocorrido pode ser estimado tendo como referência o valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante, para o qual haja evidências de Mercado disponíveis.*

*Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reprodução (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.*

*O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.”*

- iv. O item 11.4 - Reavaliação do Ativo Imobilizado - positiva o seguinte:  
*“Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.” (Grifamos)*

b. A NBC TSP 07 - Ativos Imobilizados - informa o seguinte:

- i. Modelo de Reavaliação

*“44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas*

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

*subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.*

*1. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. [...].*

*[...]*

*47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em mercado ativo e líquido de item de terrenos e edificações, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de terreno desocupado do Governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em localização semelhante, na qual evidências de mercado estejam disponíveis.*

*[...]*

*74. Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente. [...]. As edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento de valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.” (Grifamos)*

c. Consulta ao SPIUnet

Ao consultarmos o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, verificamos que 09 (nove imóveis) constantes do sistema não foram devidamente reavaliados. Os dois primeiros imóveis da planilha abaixo tem o valor do terreno e da benfeitoria avaliados de forma separada, contudo, tais benfeitorias não existem mais. Os demais bens têm a seguinte observação no campo “Dados do Terreno”: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU. A causa provável deste alerta é a não redução ao valor justo do imobilizado após a eliminação das benfeitorias antes existentes.

RIP	Local	Valor (R\$)	Data da Avaliação	Terreno (m <sup>2</sup> )	Valor	Benfeitoria (m <sup>2</sup> )	Valor	Valor/m <sup>2</sup> (R\$)
255005745004	MAO - J. Pedrosa, 1548	879.597,27	25/10/2017	621,00	R\$ 268.327,89	376,74	R\$ 0,00	432,09
255009525009	MAO - Tefé, 314	959.734,61	25/10/2017	242,00	R\$ 104.565,78	535,15	R\$ 0,00	432,09
255009575006	MAO - Dr. Machado, 906	158.630,00	23/03/2010	88,00	R\$ 158.630,00	32,00	R\$ 0,00	1.802,61
255009615008	MAO - Dr. Machado, 900	302.139,55	20/10/2010	144,00	R\$ 302.139,55	32,00	R\$ 0,00	2.098,19
255009635009	MAO - Tefé,	237.776,00	05/03/2010	132,00	R\$ 237.776,00	145,00	R\$ 0,00	1.801,33

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria

	300							
<b>255009655000</b>	MAO - J. Pedrosa, 1474	<b>270.000,00</b>	23/03/2010	60,48	<b>R\$ 270.000,00</b>	192,15	R\$ 0,00	<b>4.464,29</b>
<b>255009675000</b>	MAO - J. Pedrosa, 1482	<b>440.000,00</b>	23/03/2010	164,52	<b>R\$ 440.000,00</b>	275,75	R\$ 0,00	<b>2.674,45</b>
<b>255011785004</b>	MAO - J. Pedrosa, 1272	<b>270.000,00</b>	20/02/2019	311,35	<b>R\$ 270.000,00</b>	100,00	R\$ 0,00	<b>867,19</b>
<b>255009595007</b>	MAO - J. Pedrosa, 1290	<b>395.000,00</b>	20/10/2010	100,21	<b>R\$ 395.000,00</b>	30,21	R\$ 0,00	<b>3.941,72</b>

46. Considerando todos os fundamentos expostos alhures e o valor do m<sup>2</sup> dos terrenos RIP 25500574004 e 255009525009, **estimamos que, de forma conjunta, as Contas Contábeis 123210101 e 123210102 apresentam distorções na ordem de R\$1.898.770,18** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos).

**Proposta de encaminhamento:**

47. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, a reavaliação dos bens registrados nas contas supramencionadas com o intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

**2. Distorções de Conformidade**

**A7 – Deficiência na reavaliação do Ativo Imobilizado**

48. O item 11.4 do MCASP 9ª Edição preconiza o seguinte:

**“11.4 REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO**

*Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.*

(...)

*É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertença esse ativo seja reavaliada.*

(...)

*Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.”(G.N.)*

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

49. O procedimento e a sistemática de reavaliação têm como objetivo a adequada reflexão da expectativa de geração de benefícios econômicos e a mitigação de possíveis distorções no patrimônio da entidade.

50. Ao examinarmos os bens de uso especial no sistema SPIUnet, é possível constatar que **há imóveis de mesma classe avaliados em datas diferentes**, em discordância com o supracitado, conforme a planilha abaixo:

CONTA CONTABIL	123210102	EDIFÍCIOS
SpiuNet	Registro de reavaliação dos imóveis	
RIP	Local	Data Avaliação
<b>235000485000</b>	Humaitá/AM	04/09/2020
<b>241000275000</b>	Itacoatiara/AM	04/09/2020
<b>253000145002</b>	Manacapuru/AM	04/09/2020
<b>255005695007</b>	MAO - Barroso, 111	04/09/2020
<b>255005715008</b>	MAO - Tefé, 930	04/09/2020
<b>255005745004</b>	MAO - J. Pedrosa, 1548	<b>25/10/2017</b>
<b>255009525009</b>	MAO - Tefé, 314	<b>25/10/2017</b>
<b>255009535004</b>	MAO - V. Porto Alegre, 1265	31/08/2020
<b>255009575006</b>	MAO - Dr. Machado, 906	<b>23/03/2010</b>
<b>255009615008</b>	MAO - Dr. Machado, 900	<b>20/10/2010</b>
<b>255009635009</b>	MAO - Tefé, 300	<b>05/03/2010</b>
<b>255009655000</b>	MAO - J. Pedrosa, 1474	<b>23/03/2010</b>
<b>255009675000</b>	MAO - J. Pedrosa, 1482	<b>23/03/2010</b>
<b>255011785004</b>	MAO - J. Pedrosa, 1272	20/02/2019
<b>281000265003</b>	Tefé/AM	04/09/2020
<b>9841000255006</b>	PresidenteFigueiredo/AM	04/09/2020
<b>9847000405007</b>	Tabatinga/AM	31/08/2020

CONTA CONTABIL	123210101	RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS
SpiuNet	Registro de reavaliação dos imóveis	
RIP	Local	Data Avaliação
<b>229000265005</b>	Eirunepé/AM	04/09/2020
<b>251000895005</b>	Lábrea/AM	04/09/2020
<b>255009595007</b>	MAO - JonathasPedrosa, 1290	<b>20/10/2010</b>
<b>269000505005</b>	Parintins/AM	04/09/2020
<b>301000845008</b>	BoaVista/RR	23/12/2021

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

### **Proposta de Encaminhamento**

51. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote as medidas de controle necessárias para evitar, a exemplo das situações detalhadas no achado em comento, que ativos da mesma classe, em especial, a de imóveis, sejam reavaliados em diferentes datas, conforme o preconizado na 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado.

### **4. CONCLUSÕES**

52. Realizamos, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal/88, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRT da 11ª Região.

53. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

54. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

55. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

56. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

57. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2022 foram auditadas, possibilitando, portanto, a obtenção de evidência de auditoria apropriada e

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

58. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

59. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, individualmente ou em conjunto, **mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis (Ativo Imobilizado) e (ii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

60. Concluiu-se que os desvios de conformidade relacionados à reavaliação do ativo imobilizado, descrito na Subseção 2, da Seção 3 – Achados de Auditoria, são relevantes, individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

61. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

62. Estes aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

63. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

64. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$9.690.388,87, em decorrência de impropriedades a que se referem os achados A1 a A6.

65. Os benefícios qualitativos que poderão ser obtidos, caso as ações contidas na proposta de encaminhamento venham a ser adotadas, convergem na melhoria da qualidade da informação e da transparência, a fim de atender ao preconizado no ordenamento jurídico, bem como propiciar um melhor acesso aos usuários da informação relacionada ao Precatório Judicial.

66. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$146.641.475,58, na perspectiva patrimonial, e R\$575.988.706,53 das despesas empenhadas no exercício.

### **5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

67. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

68. **A1** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.1 do Apêndice B deste Relatório.

69. **A2** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.2 do Apêndice B deste Relatório.

70. **A3** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.3 do Apêndice B deste Relatório.

71. **A4** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.4 do Apêndice B deste Relatório.

72. **A5** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2023, conforme Comentário dos Gestores no item 1.5 do Apêndice B deste Relatório.

73. **A6** - Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, a reavaliação dos bens registrados nas contas supramencionadas com o intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

74. **A7** - Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, a reavaliação dos bens registrados nas contas supramencionadas com o intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada, dado que é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRT da 11ª Região.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Atualizada em 31/07/2022. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Dotação Atualizada	516.651.736,00
<b>MG</b> – Materialidade global	1,5% do VR	7.749.776,04
<b>ME</b> – Materialidade para execução	50% da MG	3.874.888,02
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	232.493,28

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/07/2022.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$7.749.776,04 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT da 11ª Região.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.874.888,02 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD – Limite Acumulado de Distorção - representa o valor abaixo do qual as

1.1.9. distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$232.493,28. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Dotação Atualizada em 31/12/2022.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Dotação Atualizada	576.576.782,00
<b>MG</b> – Materialidade global	1,5% do VR	8.648.651,73
<b>ME</b> – Materialidade para execução	50% da MG	4.324.325,87
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	259.459,55

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/12/2022.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 11,60% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**II - relevância qualitativa, quando:**

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

### 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes fossem significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

### 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentação e informação), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

### 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a meados de dezembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 O relatório preliminar completo, contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

## **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.3 A Materialidade para Execução (ME) alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada Distorção Tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.4 A DT é, portanto, a aplicação da Materialidade para Execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.5 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.3 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 50% da MG (R\$7.749.776,04).

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

## ACHADOS DE AUDITORIA

### 1. Distorções de valores

#### 1.1 – R\$4.651.514,27 – Divergência no valor contábil do item do ativo imobilizado “Mobiliário em Geral” (Conta Contábil 1.2.1.103.03).

**Comentário dos gestores:** “Todas as pendências existentes no sistema SCMP, ocasionadas em virtude de erro no cadastramento dos bens permanentes, foram sanadas, no período de 27/02 a 03/03/2023 por ocasião da capacitação/atualização dos servidores deste E. Tribunal, pelos servidores do TRT da 24ª Região, Fabiano Ricardo de Oliveira Balleia (responsável pela criação e implantação do sistema SCMP e Leão Maldonado (área de contabilidade)”

**Análise da equipe de auditoria:** A administração não ajustou as contas no exercício de 2022. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no período de 27/02 a 03/03/2023. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2022.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

#### 1.2 – R\$1.196.527,04 – Divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Veículos de Tração Mecânica” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.05.03).

**Comentário dos gestores:** “Todas as pendências existentes no sistema SCMP, ocasionadas em virtude de erro no cadastramento dos bens permanentes, foram sanadas, no período de 27/02 a 03/03/2023 por ocasião da capacitação/atualização dos servidores deste E. Tribunal, pelos servidores do TRT da 24ª Região, Fabiano Ricardo de Oliveira Balleia (responsável pela criação e implantação do sistema SCMP e Leão Maldonado (área de contabilidade)”

**Análise da equipe de auditoria:** A administração não ajustou as contas no exercício de 2022. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no período de 27/02

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

a 03/03/2023. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2022.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

**1.3 – R\$816.611,19 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Aparelhos e Utensílios Domésticos” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.01).**

**Comentário dos gestores:** “Todas as pendências existentes no sistema SCMP, ocasionadas em virtude de erro no cadastramento dos bens permanentes, foram sanadas, no período de 27/02 a 03/03/2023 por ocasião da capacitação/atualização dos servidores deste E. Tribunal, pelos servidores do TRT da 24ª Região, Fabiano Ricardo de Oliveira Balleia (responsável pela criação e implantação do sistema SCMP e Leão Maldonado (área de contabilidade)”

**Análise da equipe de auditoria:** A administração não ajustou as contas no exercício de 2022. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no período de 27/02 a 03/03/2023. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2022.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

**1.4 – R\$694.014,37 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.05).**

**Comentário dos gestores:** “Todas as pendências existentes no sistema SCMP, ocasionadas em virtude de erro no cadastramento dos bens permanentes, foram sanadas, no período de 27/02 a 03/03/2023 por ocasião da capacitação/atualização dos servidores deste E. Tribunal, pelos servidores do TRT da 24ª Região, Fabiano Ricardo de Oliveira Balleia (responsável pela criação e implantação do sistema SCMP e Leão Maldonado (área de contabilidade)”

**Análise da equipe de auditoria:** A administração não ajustou as contas no exercício de 2022. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no período de 27/02 a 03/03/2023. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2022.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

**1.5 – R\$432.951,82 – divergência no valor contábil de item do ativo imobilizado “Máquina e Equipamentos Energéticos” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.07).**

**Comentário dos gestores:** “Todas as pendências existentes no sistema SCMP, ocasionadas em virtude de erro no cadastramento dos bens permanentes, foram sanadas, no período de 27/02 a 03/03/2023 por ocasião da capacitação/atualização dos servidores deste E. Tribunal, pelos

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

servidores do TRT da 24ª Região, Fabiano Ricardo de Oliveira Balleia (responsável pela criação e implantação do sistema SCMP e Leão Maldonado (área de contabilidade)”

**Análise da equipe de auditoria:** A administração não ajustou as contas no exercício de 2022. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no período de 27/02 a 03/03/2023. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2022.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

**1.6 – R\$1.898.770,18 (Valor Estimativo) – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil - 123210102) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil - 123210101).**

**Comentário dos gestores:** “A unificação desses imóveis e o registro da demolição de suas áreas construídas dependem de avaliação prévia a ser realizada por profissionais de engenharia e arquitetura, para refletir no SIAFI a realidade Patrimonial deste Regional.

A Diretoria-Geral já encaminhou, à Caixa Econômica Federal, pedido formal para reavaliação dos aludidos bens imóveis, porém, até o presente momento não obtivemos confirmação da realização das avaliações. A resolução do problema é objeto do Plano de Ação, objeto da MA-536/2021.”

**Análise da equipe de auditoria:** O presente achado foi detectado na análise de contas ainda do exercício de 2020. A situação encontrada gira em torno de desconhecimento/reavaliação de bens imóveis. No início do exercício de 2021, na apresentação do relatório final da auditoria de contas de 2020, a Administração se manifestou no sentido de corrigir, contudo, até 31/12/2022, não havia regularização dessas contas.

Assim, recomendamos que a Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, **a reavaliação dos bens registrados nas contas aqui citadas** para que relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

## 2. Distorções de Conformidade

### 2.1 - Deficiências na reavaliação do Ativo Imobilizado

**Comentário dos gestores:** “A unificação desses imóveis e o registro da demolição de suas áreas construídas dependem de avaliação prévia a ser realizada por profissionais de engenharia e arquitetura, para refletir no SIAFI a realidade Patrimonial deste Regional.

A Diretoria-Geral já encaminhou, à Caixa Econômica Federal, pedido formal para reavaliação dos aludidos bens imóveis, porém, até o presente momento não obtivemos confirmação da realização das avaliações. A resolução do problema é objeto do Plano de Ação, objeto da MA-536/2021.”

**Análise da equipe de auditoria:** Em face da manifestação do Núcleo de Contabilidade no sentido da dependência de outros setores do Regional na execução da Reavaliação do Ativo Imobilizado, recomendamos à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote as medidas de

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

controle necessárias para evitar que ativos da mesma classe, em especial, os imóveis, sejam avaliados em datas diferentes, a exemplo das situações relatadas no achado em comento.

Manaus, 30 de março de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

**Nelson Machado Barros**

Matrícula 110369(Supervisor)

*Assinado Eletronicamente*

**Marta Mello da Costa**

Matrícula 110447 (Coordenadora)

*Assinado Eletronicamente*

**Silvana da Silva Amorim**

Matrícula 111580 (membro)

*Assinado Eletronicamente*

**Camila da Silva Abinader**

Matrícula 112315 (membro)

*Assinado Eletronicamente*

**Paulo Joel Batista Xavier**

Matrícula 112340 (membro)

*Assinado Eletronicamente*

**Jurandir da Conceição Santos Filho**

Matrícula 111930 (membro)

*Assinado Eletronicamente*

**Gilberto Amadeo Ferreira de Lima**

Matrícula 112238 (membro)

*Assinado Eletronicamente*

**Robson Lins Bertazzo**

Matrícula 112397 (membro)



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria de Auditoria*

### LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira  
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies  
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE-Tomada de Contas Especial

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria de Auditoria*

**LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....</b>	<b>20</b>
<b>Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$) .....</b>	<b>20</b>
<b>Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) .....</b>	<b>21</b>

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

**Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.**